



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para prever a correção anual da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019 –
Complementar**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, para prever a correção anual da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física.



SF/19244.58995-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

4º

§ 5º A lei de diretrizes orçamentárias conterá a previsão de atualização da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física pela variação acumulada no ano anterior do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

JUSTIFICAÇÃO

A última atualização da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física ocorreu por meio da Lei 13.149, de 21 de julho de 2015. Desde então, já são quase quatro anos em que o imposto das pessoas físicas aumenta de forma expressiva em termos reais, tendo em vista que nesse período a inflação acumulada pelo IPCA já ultrapassou a casa dos 20%.

Dessa forma, a ausência de regra específica para a atualização da tabela de imposto de renda da pessoa física gera o efeito perverso do aumento da carga tributária especificamente sobre os assalariados. Vale mencionar que um trabalhador que receba a partir de R\$ 1.903,98, ou seja, menos que dois salários mínimos, já está sujeito ao pagamento do imposto de renda. Tal situação não se apresenta razoável, tendo em vista que uma remuneração em tal montante sequer supre de forma satisfatória as despesas básicas de uma família.

Pensamos que, da forma proposta, a atualização da tabela do IR se tornará automática, tendo em vista o caráter anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a necessidade de sua aprovação para que possa haver interrupção da sessão legislativa, nos termos do § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

É o que buscamos neste projeto de Lei Complementar que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,
Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19244.58995-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 2º do artigo 57

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 4º

- Lei nº 13.149, de 21 de Julho de 2015 - LEI-13149-2015-07-21 - 13149/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13149>